RESOLUÇÃO Nº 239/93

APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-DORAVANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE SESIMINAS, E O MUNICÍPIO DE PARACATU-MG, DORAVANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE MUNICÍPIO/PARACATU.

Art. 1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre a SESIMINAS E O MUNICÍPIO/PREFEITURA, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cooperação entre as partes visando a execução de projmeto de construção e funcionamento de um "Centro de Atividades do Trabalhador-CAT", do SESIMINAS, na sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

DO SESIMINAS- O SESIMINAS se compromete a:

a. Incluir a edificação do Centro de Atividades do Trabalhador na sua programação de obras.

b. Elaborar todos os projetos necessários à construção.

c. Construir o Centro de Atividades do Trabalhador dando início à obra no prazo de até 60(sessenta) dias após o Município concluir as obras de sua responsabilidade estabelecidas na Cláusula Terceira, letra "d".

d. Concluir a obra de construção do Centro de Atividades do Trabalhador no prazo máximo de 2(dois) anos a contar do seu início.

e. Contratar e manter o pessoal técnico e administrativo que se fizer necessário, a fim de garantir o pleno funcionamento do CAT, excluído o pessoal a ser cedido pelo Município conforme estabelece a Cláusula Quarta e § § 1º e 2º.

f. Dotar o Centro de Atividades do Trabalhador de mobiliário e equipamento, assim como do material de aprendizagem e de consumo necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO - O município se compromete a:

a. Oferecer, para seleção, de acordo com os padrões técnicos do SESIMINAS, áreas de terreno adequadas à implantação do Centro de Atividades do Trabalhador.

b. Doar ao SESIMINAS o terreno aprovado, com escritura e respectivo registro em cartório, observando, para isto, o modelo e as orientações prévias fixadas pelo SESIMINAS.

c. Executar o levantamento topográfico (cadastral e altimétrico), do terreno aprovado, segundo as normas e instruções do SESIMINAS.

d. Executar ou responder pelo custo das obras de infra-estrutura urbana que se destinam a adotar o terreno doado das condições adequadas e necessárias à construção da obra prevista. As obras descritas a seguir deverão ser executadas conforme programação e cronograma físico proposto pela Prefeitura Municipal ao SESIMINAS:

1- Terraplanagem completa prevista para o terreno, conforme orientação técnica dada pelo projeto do SESIMINAS, observando os detalhes técnicos de consolidação e compactação dos aterros e executando os serviços de drenagem e proteção do terreno que venham a ser julgados necessários. A terraplenagem deverá ser executada de forma a não exigir nenhum outro acerto para a implantação do CAT e da urbanização geral do terreno.

2. Rede pública de abastecimento de água potável que permita a extensão de ramal de entrada no terreno de diâmetro de 1 1/2" (uma e meia polegada). A posição do ramal de entrada no terreno será determinada oportunamente no projeto de implantação do Centro de Atividades do Trabalhador. Sendo totalmente impossível ou impraticável a extensão da rede pública de água potável no padrão definitivo, a Prefeitura Municipal deverá perfurar, por sua conta e responsabilidade, poço artesiano que, após teste de

funcionamento e análise de água, deverá dar uma vazão mínima de 20 (vinte) metros cúbicos por hora. A localização do poço artesiano será definida no projeto de implantação.

3. Rede pública de esgoto que possa servir ao Centro de Atividades do Trabalhador. Em caso de sua inexistência na cidade, ou impossibilidade de sua execução, a Prefeitura Municipal deverá executar a solução proposta pelo SESIMINAS e que melhor venha atender ao CAT tendo em vista as condições locais.

4. Rede pública alimentadora de energia elétrica, no padrão CEMIG ou similar, em alta tensão, classe 13,8(treze virgula oito)mil volts, trifásica potência para 112,5(cento e doze virgula cinco) voltamperes, que permita a utilização durante a obra de motores até 10 cavalos e a ligação definitiva das instalações do CAT em subestação de até 300 VKA, quando o término da obra.

5. Rede pública de telefone, de forma que o "Centro de Atividades do Trabalhador", quando se instalar, possa ter seu sistema de telefonia em funcionamento.

6. Vias públicas de acesso ao terreno e aquelas que o contornarem, perfeitamente definidas e pavimentadas, com meio-fios colocados, previsto o escoamento pluvial. As vias mencionadas deverão dispor de iluminação pública no padrão CEMIG ou semelhante.

7. Passeios públicos, conforme projeto, detalhes e orientações técnicas do SESIMINAS,

8. Paisagismo interno do terreno, conforme projeto e especificações do SESIMINAS, compreendendo gramados, arborização e ajardinamentos.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS HUMANOS

O município colocará funcionários do seu quadro de recursos humanos à disposição e para o funcionamento do Centro de Atividades do Trabalhador, devendo os mesmos prestarem os serviços a serem estabelecidos.

§ 1º - O SESIMINAS poderá exigir do Município que faça cumprir, por parte de seus empregados, todas as normas de funcionamento inerentes às atividades a serem desenvolvidas poden

do inclusive, solicitar a substituição daqueles elementos que não atendam a contento o desempenho de suas funções.

§ 2º Tendo em vista o contido no parágrafo ' anterior, fica certo e esclarecido que o SESIMINAS não caberá nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência da infortunística em relação aos funcionários do Município cedidos ao SESIMINAS.

CLÁUSULA QUINTA - A qualquer tempo e se assim for julgado oportuno e conveniente para as partes convenentes, a Prefeitura poderá substituir a "cessão" dos seus funcionários, conforme previsto nª Cláusula Quarta, pelo repasse ao SESIMINAS, nas épocas ' permitentes e programadas, dos recursos financeiros correspondentes às despesas totais com esta substituição.

CLÁUSULA SEXTA

O SESIMINAS e o Município poderão, oportunamente, quando assim for julgado conveniente, inovar e ampliar a oferta de cursos e outros serviços à comunidade de usuários, cabendo ao' Primeiro ceder as instalações disponíveis do Centro de Atividades do Trabalhador e ao Segundo ceder os recursos humanos necessários, na ' conformidade da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 1º - As condições para bem operacionalizar o previsto no "caput" desta Cláusula, serão estabelecidas em aditivo próprio no qual estarão acertadas as obrigações e encargos das' partes

§ 2º - O documento mencionado no § 1º desta Cláusula, se incoporará, a qualquer tempo, a este convênio, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO -

As despesas do Município com a execução deste convênio, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal instituídas para este fim através de mecanismos legais, no código nº

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DO SESIMINAS -

As despesas do SESIMINAS com a execução deste

convênio, correrão por conta da verba constante de seu orçamento, no código nº 01.002.2120.349039.

CLÁUSULA NONA -DO PRAZO - A duração deste convênio será equivalente à soma dos prazos definidos e mencionados no' cronograma físico citado na letra "D" da Cláusula Terceira e nas Letras"c" e "d" da Cláusula Segunda, acrescida de 2 (dois) anos, para' operacionalização do Centro de Atividades do Centro de Atividades do Trabalhador.

§ 1º - O prazo final resultante da soma dos ' prazos mencionados no "caput" desta, prevalece sobre qualquer outro eventualmente marcado.

§ 2º - Não havendo demúncia ou manifestação de qualquer uma das partes convenentes, vencido o prazo mencionado no caput desta cláusula, o presente convênio se prorrogará automaticamente.

§ 3º - Após a prorrogação automática do prazo e com antecedência de 90 (noventa) dias, qualquer uma das partes convenentes poderá propor a rescisão, sem sanções, do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

De parte a parte, SESIMINAS e MUNICÍPIO se garantem o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -DAS PENALIDADES

Verificada qualquer irregularidade ou inadimplência no cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio, fica reservada à parte prejudicada o direito de rescindí-lo, exigindo da parte infratora, perdas e danos, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -DA APROVAÇÃO

O Município providenciará autorização ou imediata aprovação deste convênio pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com remúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ' que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do ' cumprimento deste Convênio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1.993

ROMILDO PARREIRAS LAGES
-Vereador Presidente-

ADALBERTINO BATISTA NASCIMENTO
-Vereador Secretário-

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
30 / NOV / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG